

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal

São Bernardo Previdência Privada

CNPJ 43.763.127/0001-75

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2024, às 14:00 horas, reuniram-se virtualmente os membros da Diretoria-Executiva da São Bernardo Previdência Privada. Na qualidade de Presidente da Mesa, assumiu a direção dos trabalhos a Conselheira Presidente, Sra. Marta Destro, que designou a mim, Emiko Miyashiro para secretariá-los. Iniciados os trabalhos, a Sra. Presidente informou aos presentes que a reunião objetiva submeter os seguintes Estudos à apreciação e avaliação deste colegiado, os quais foram elaborados pela Mercer, na condição de atuário do Plano de Previdência Complementar São Bernardo, CNPB nº 1980.0007-19, em conformidade com o disposto na Resolução CGPC nº 30/2018 e na Resolução Previc nº 23/2023:

- ***Estudo Técnico de Adequação das Hipóteses Atuariais, a serem adotadas para as próximas Avaliações Atuariais;***
- ***Estudo Técnico de Aderência e Adequação da Taxa Real de Juros, a ser utilizada na Avaliação Atuarial de 31/12/2024.***

Para instruir a análise dos Srs. Conselheiros, a Presidente da Mesa distribuiu cópia dos aludidos Estudos Técnicos (***Anexos I e II***), que, ficam, por referência, passam a integrar a presente ata. Em seguida, a Presidente da Mesa esclareceu que os ***Estudos Técnicos foram aprovados pela Diretoria-Executiva e pelo Conselho Deliberativo da Entidade***, sendo que o ***Estudo Técnico de Adequação das Hipóteses Atuariais apresenta a justificativa para a utilização das premissas biométricas, demográficas, econômicas e financeiras às características da massa de participantes e assistidos e do referido Plano***, a serem adotadas para as próximas Avaliações Atuariais. Na sequência, a Presidente da mesa esclareceu que o ***Estudo Técnico de Aderência e Adequação da Taxa Real de Juros, objetiva comprovar a aderência e adequação da hipótese de taxa de juros real***, a ser adotada para a Avaliação Atuarial de 31/12/2024 do Plano de Previdência Complementar São Bernardo e que ***a taxa de juros do Plano deve respeitar o intervalo de 70% da taxa de juros parâmetro e 0,4% ao ano acima da taxa de juros parâmetro***. O referido Estudo Técnico de Aderência e Adequação da Taxa Real de Juros demonstra, ainda, que, com base no disposto na Portaria Previc nº 308/2024, o intervalo permitido para o Plano de Previdência Complementar São Bernardo, ***considerando a duração do passivo do Plano de 7,22 anos, é de 3,13% a 4,87% ao ano e que a taxa de retorno real anual projetada é de 5,22% ao***

ano, a qual está acima do intervalo permitido pela legislação vigente. Após discussão da matéria, o **Conselho Fiscal deliberou consignar parecer favorável aos Estudos Técnicos de Adequação das Hipóteses Atuariais, a serem adotadas para as próximas Avaliações Atuariais, e de Aderência e Adequação da Taxa Real de Juros, a ser utilizada na Avaliação Atuarial de 31/12/2024.** Como nada mais houve a tratar e ninguém fez o uso da palavra, determinou a Sra. Presidente que fosse lavrada esta ata, a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

Marta Destro
CPF: [REDACTED]
Presidente da Mesa e
Conselheira Presidente

Emiko Miyashiro
CPF: [REDACTED]
Conselheira

Martinha Benedita Gomes Almeida
CPF: [REDACTED]
Secretária de mesa e Conselheira